



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

STRO

N.º

1556/156

Set 19 97

M

SECRETÁRIO (A)

**LEI N.º 22/97
DE 19 DE SETEMBRO DE 1997**

LICITAÇÃO

19/09/97

19/09/97

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
27/93 QUE INSTITUIU O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, faço

saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei n.º 27/93, passa a vigorar com

a seguinte redação:

“ Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde
ficará vinculado diretamente à Secretaria
Municipal de Saúde.”

**Art. 2.º - O art. 3.º e seus incisos I, II, III, VI, VII,
passam a vigorar com a seguinte redação, passando o atual inciso IX, para VIII,
mantendo a sua redação original o que ocorrerá também com os incisos IV e V, que
permanecem inalterados.**

**Art. 3.º - São atribuições do Secretário
Municipal de Saúde:**

**I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e
estabelecer políticas de aplicação de seus
recursos;**

**II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a
realização das ações previstas no plano
Municipal de Saúde;**

**III - Submeter ao Conselho Municipal de
Saúde o plano de aplicação a cargo do
Fundo, em consonância com o plano
Municipal de Saúde, com a Lei
Orçamentária e com a Lei de Diretrizes
Orçamentárias;**

**VI - Atender a todas as solicitações e
encaminhamentos feitos pelo Conselho**